ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ALTERADO
Pela 02
04/03/1976

R E S O L U Ç Ã O Nº 001/75

Fixa normas para remuneração dos Vereadores.

O POVO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Vereador perceberá mensalmente uma remuneração dividida em parte fixa e parte variável correpondentes, cada uma, a 20% das partes idênticas dos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 1º - A parte variável da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Reniões Ordinárias e a sua participação nas votações.

§ 2º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto calculado proporcionalmente sobre a parte variável em relação ao número de Reuniões Ordinárias mensais estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Não haverá desconto se a falta se der por motivo:

a) de saúde, mediante atestado médico;
b) de saúde em pessoa da família: pais, esposas, filhos ou irmão;
c) de luto;
d) de bodas.

Art. 2º - O subsídio do Vereador será integral quando:

I - licenciado para tratamento de saúde, em face de Resolução aprovada pela Câmara, mediante atestado médico;

II - afastado do exercício da vereança para exercer cargo de secretário do município, ressalvado o direito à opção;

III - representando a Câmara em missão temporá

ria de caráter cultural ou científico, ou em congressos municipais;

IV - integrante de comissão de inquérito, regimentalmente constituída quando seja forçado a se afastar da sede do município;

V - afastado nos termos do Art. 32, § 4º da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72.

Art. 3º - O Vereador licenciado para tratar de' assuntos particulares não terá direito à remuneração.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, o suplente convocado, nos termos do Art. 33 da L.C. nº 3, de 28 / 12/72, gozará de todos os direitos e prerrogativas de Verea - dor

Art. 5º - Por Reunião Extraordinária, até o limite de quatro ao mês, o Vereador perceberá uma diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte variável dos subsídios.

Art. 6º - A remuneração de que trata a presente Resolução, será devida aos Vereadores a partir da vigência da Lei Complementar nº 25, que a instituiu.

Art. 7º - Nos termos do Parágrafo único do Art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75, a parte fixa passa a ser de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e a variável de Cr$900,00 (novecentos cruzeiros), até que a renda efetivamente realizada pelo município possibilite a percepção integral constante' do Artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 04 de agosto de 1975

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

José Teodomiro Rodrigues

Jose Teodomiro Rodrigues - Vice-Presidente

William Lasmar

William Lasmar - Secretario